



135525- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARRAIOLOS
ESCOLA BÁSICA DOS 2º,3º CICLOS COM SECUNDÁRIO CUNHA RIVARA DE ARRAIOLOS

REGULAMENTO
DA
ELEIÇÃO
DO
CONSELHO
GERAL

Arraiolos, 9 de abril de 2018



Artigo 1º- OBJETO

Nos termos do art.º 11 do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, é eleito o Conselho Geral que é o Órgão que assume todas as competências previstas no art.º 13 do citado Decreto-Lei.

Artigo 2º- COMPOSIÇÃO

A definição do número de elementos que compõem o Conselho Geral está estabelecido no Decreto-Lei supra citado, respeitando o estipulado no art.º 12º.

Artigo 3º- DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

A designação dos representantes que compõem o Conselho Geral é feita de acordo com o estabelecido nos art.º 14 e 15 do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º- CALENDÁRIO ELEITORAL

As listas de candidatura do Pessoal Não Docente serão entregues na Sede do Agrupamento de Escolas de Arraiolos (Rua 5 de Outubro - Arraiolos), no período compreendido entre o dia 11 de abril e as 17.00 horas do dia 16 de abril de 2018, nos Serviços Administrativos, na pessoa da Chefe dos Serviços Administrativos Maria do Rosário Costa.

O ato eleitoral para a eleição dos representantes do Pessoal não Docente para o Conselho Geral realizar-se-á durante o dia 19 de abril, das 9 horas às 17 horas 00m.

Artigo 5º- LOCAL

A mesa da Assembleia Eleitoral para o Pessoal não docente funcionará na Sala de Assistentes, junto à receção, na Escola Cunha Rivara, na Rua 5 de Outubro.



Artigo 6º-APRESENTAÇÃO DE LISTAS

Para apresentação das listas de Pessoal Não Docente deverão ser devidamente preenchidos os impressos que estarão à disposição dos interessados na Sede do Agrupamento.

As listas de candidatos não docentes deverão:

- a) integrar 2 membros efetivos
- b) integrar, no mínimo, 2 membros suplentes
- c) serem entregues no período referido no art.º4 deste regulamento.

A atribuição da letra que identifica cada lista de Não Docente será feita por ordem de entrada na sede do Agrupamento e dada a conhecer a cada estabelecimento de ensino.

Artigo 7º- DIREITO A VOTO

Terão direito ao exercício de voto:

Todo o pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação ou à Autarquia Local, ou com o processo de vinculação a decorrer, em exercício de funções num dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Arraiolos.

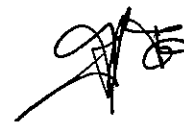
Artigo 8º- CADERNOS ELEITORAIS

Farão parte dos cadernos eleitorais todos os elementos referidos no art.º7. Os cadernos eleitorais serão feitos em duplicado. Dos cadernos eleitorais constarão o nome, local de exercício de funções e espaço para a descarga de voto.

Após cada eleitor votar, os elementos da Mesa da Assembleia eleitoral deverão proceder à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, rubricando o respectivo espaço à frente do nome do votante.

Artigo 9º- EXERCÍCIO DE VOTO

No exercício de voto, cada eleitor deverá apresentar o Bilhete de Identidade ou outro documento que o identifique, caso não seja reconhecido pelos elementos que constituem a Mesa eleitoral.



Artigo 10º- O VOTO

O voto é pessoal, secreto e presencial.

Artigo 11º- BOLETINS DE VOTO

Os boletins de voto terão o formato A5 e serão impressos em papel verde.

Dos boletins de voto constará apenas a indicação da(s) lista(s) concorrente(s), identificada(s) por uma letra e um quadrado onde os votantes aporão a cruz na lista escolhida.

Artigo 12º-VOTAÇÕES

Serão considerados válidos os votos devidamente assinalados com uma cruz no respectivo quadrado.

Serão considerados nulos os votos que apresentem qualquer das seguintes situações:

- mais do que uma cruz
- rasurados
- emendados
- escritos

Os boletins de voto em branco serão considerados para efeitos de participação, na ata eleitoral.

Artigo 13º- ELEIÇÃO

Terminado o ato eleitoral, a Mesa procede à contagem dos votos. De acordo com o art.15º,nº4 do decreto-lei 137/2012, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 14º- ATAS

Da reunião de preparação do ato eleitoral e da realização do mesmo, serão elaboradas atas que serão assinadas por todos os participantes e afixadas as atas que respeitem à realização das eleições, nos locais habituais.



Artigo 15º - EDITAIS

Serão elaborados Editais referentes a:

- divulgação do Ato Eleitoral;
- constituição de listas;
- constituição da Mesa da Assembleia eleitoral;
- apuramento dos resultados eleitorais

Os referidos Editais serão afixados em todos os Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento.

Artigo 16º-

SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DO ATO ELEITORAL/ATAS

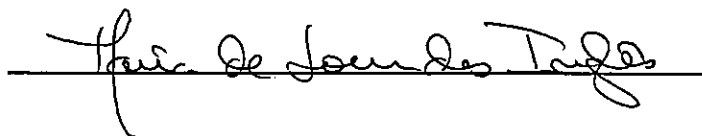
Fica previamente estabelecido que o responsável pela posse antecipada dos cadernos eleitorais, boletins de voto, atas e editais, será o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 17º- OMISSÕES

Serão responsáveis pela resolução de possíveis casos omissos, os elementos constituintes da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Agrupamento de Escolas de Arraiolos
9 de abril de 2018

A Diretora



A Presidente do Conselho Geral cessante

